



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4.212, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980

*[Handwritten signature]*

Regulamenta o estacionamento  
de veículos em locais que es-  
pecifica

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos da Lei nº 1.788, de 27 de Agosto de 1979, o estacionamento de veículos-automotores:

a) - em caráter de urgência, na frente ou nas imediações de farmácias, hospitais, casas de saúde, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos congêneres;

b) - na frente ou nas proximidades de templos religiosos de quaisquer cultos, nas ocasiões de realização de casamentos, batizados, enterros e atos litúrgicos afins.

ARTIGO 2º - À permissão de que trata o artigo 1º somente se rá admitida:

a) - quando nas vias ou logradouros públicos onde se localizem os estabelecimentos e templos religiosos inexista estacionamento regulamentado, ou dentro de um raio de 80 (oitenta) metros;

b) - desde que exista nos locais enunciados placas de

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

*[Handwritten signature]*

c) - por período de, no máximo, 10 (dez) minutos.

ARTIGO 3º - Considerar-se-á como irregular o estacionamento-  
que não observar quaisquer das condições enuncia-  
das no presente decreto, sujeitando-se o infrator às sanções  
da legislação vigente.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de  
1980, 334º da fundação de Taubaté.

*[Signature of Waldomiro Carvalho]*  
WALDOMIRO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Mu-  
nicipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de 1980.

*[Signature of Umberto Passarelli]*  
UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR